



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Prof. Mário Wernéck, 2590, Buritis, Belo Horizonte, CEP 35.575-180, Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a regulamentação das Olimpíadas de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o regulamento das Olimpíadas de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, o qual constitui parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 03 de agosto de 2016.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do IFMG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Prof. Mário Wernéck, 2590, Buritis, Belo Horizonte, CEP 35.575-180, Minas Gerais

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 16 DO CONSELHO SUPERIOR DO
IFMG, DE 03 DE AGOSTO DE 2016
REGULAMENTO DAS OLIMPÍADAS DE INOVAÇÃO DO IFMG**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas das Olimpíadas de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG).

Parágrafo único. As Olimpíadas de Inovação têm por objetivo, estimular, reconhecer, apoiar e divulgar a criatividade e o empreendedorismo, promovendo a articulação entre o IFMG e a comunidade, as instituições públicas ou privadas e demais organizações que estejam desenvolvendo ações inovadoras e empreendedoras com forte apelo social na região de inserção do Instituto, bem como, proporcionar a interação em sala de aula e a melhoria no aprendizado através da utilização de tecnologias ativas como mediadoras desse aprendizado.

Art. 2º As Olimpíadas terão periodicidade anual e serão regidas por este Regulamento, em edital próprio, com regras complementares a esta norma.

DA PREMIAÇÃO

Art. 3º A premiação das Olimpíadas de Inovação do IFMG será concedida pelo próprio Instituto e/ou empresas e instituições envolvidas nas Olimpíadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Prof. Mário Wernéck, 2590, Buritis, Belo Horizonte, CEP 35.575-180, Minas Gerais

§1º Para efeito desta premiação, em casos que envolvam soluções tecnológicas, deve-se verificar se estas atendem à novidade, modificação ou melhoria de produto, ao processo de produção, a negócios e/ou serviços. Nos casos em que a solução requeira conhecimento das ciências humanas e sociais, é imprescindível que os problemas ou desafios tenham relação com as necessidades sociais e/ou ambientais.

§2º A premiação terá caráter exclusivamente acadêmico, formativo, recreativo – cultural e gratuito – não estando sujeita, de forma alguma, a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do Art. 3º, inciso II, da Lei Nº. 5.768/71 e do Art. 30, do Decreto Nº. 70.951/72.

Art. 4º A premiação das Olimpíadas de Inovação será atribuída a uma das categorias:

I - IDEIAS, CONCEITOS E SOLUÇÕES INOVADORAS: Os participantes deverão apresentar uma solução para um problema que busque resolver, ainda na fase de desenvolvimento, não testada, porém, já estruturada e exequível.

II - PRODUTOS, PROCESSOS, NEGÓCIOS E/OU SERVIÇOS INOVADORES. Categoria destinada a projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) disponíveis para aplicação econômica, ou voltada para projetos sociais estruturados, com forte apelo social e/ou ambiental.

DA AVALIAÇÃO

Art. 5º As propostas submetidas às Olimpíadas de Inovação serão avaliadas nas seguintes etapas:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Prof. Mário Wernéck, 2590, Buritis, Belo Horizonte, CEP 35.575-180, Minas Gerais

I - Etapa I - ANÁLISE DO FORMULÁRIO SOLUÇÃO-PROBLEMA: as propostas inscritas receberão pontuação atribuída por avaliadores técnico/científicos. Nesta fase, serão classificados os projetos que forem melhor avaliados, de acordo com o quantitativo estabelecido em edital. Os projetos classificados poderão receber bolsas para serem desenvolvidos.

II - Etapa II – APRESENTAÇÃO PRESENCIAL DA SOLUÇÃO-PROBLEMA: as propostas classificadas na Etapa I serão examinadas presencialmente pela Comissão Julgadora. Nesta fase, serão classificados e premiados os primeiros lugares da competição.

III – Etapa III – ELABORAÇÃO DE PLANO DE NEGÓCIO – STARTUPS: os primeiros colocados na Etapa II serão acompanhados por equipe específica da área de administração e gestão, podendo ter acompanhamento externo.

Art. 6º O edital de seleção especificará, para cada etapa, o número limite de aprovados para a fase seguinte, bem como os valores de premiação e bolsas.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Poderão participar das Olimpíadas de Inovação alunos de ensino presencial e a distância, regularmente matriculados no IFMG, nos cursos técnicos – modalidades integrado, subsequente e concomitante –, nos cursos superiores de tecnologia e nos cursos de graduação e de pós-graduação, organizados em equipes com a seguinte constituição:

a) Cada aluno poderá participar somente de uma única equipe.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Prof. Mário Wernéck, 2590, Buritis, Belo Horizonte, CEP 35.575-180, Minas Gerais

b) Cada equipe deverá ter, no mínimo, 01 (um) Orientador.

Art. 8º Para a realização das inscrições será necessário o preenchimento do formulário próprio, disponibilizado em edital.

§1º O ato de inscrição é considerado como sendo uma declaração dos participantes de ciência do Regulamento das Olimpíadas de Inovação e aceitação de quaisquer deliberações relativas às interpretações do Comitê Gestor e da Coordenação das Olimpíadas, dos critérios de julgamento e decisões finais da Comissão Julgadora, bem como eventuais mudanças no cronograma de execução da competição.

§2º A veracidade da autoria das soluções-problemas será considerada tão somente pela inscrição nas Olimpíadas de Inovação, obrigando, por todas e quaisquer responsabilidades, o candidato sobre violação do direito de propriedade intelectual ou fraudes cometidas.

Art. 9º Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem aos prazos e demais requisitos exigidos no Edital de Chamada das Olimpíadas.

Art. 10 O processo de análise e julgamento das propostas inscritas será mantido em sigilo, sendo divulgados apenas os nomes dos contemplados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Prof. Mário Wernéck, 2590, Buritis, Belo Horizonte, CEP 35.575-180, Minas Gerais

DO RESULTADO

Art. 11 O resultado da premiação da Olimpíada de Inovação do IFMG será divulgado e comunicado aos contemplados em Solenidade de Premiação, que deverá ocorrer em data previamente estabelecida no Edital das Olimpíadas.

DA COORDENAÇÃO DAS OLIMPÍADAS DE INOVAÇÃO

Art. 12 A Coordenação das Olimpíadas de Inovação será composta por membros da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, indicados pelo respectivo Pró-Reitor e nomeada pelo Reitor.

Art. 13 São atribuições da Coordenação das Olimpíadas de Inovação:

I - Indicar, em conjunto com o Comitê Gestor, os membros da Comissão Julgadora;

II - Definir os critérios de chamada das propostas e das inscrições;

III - Publicar o edital de chamada;

IV - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar todo o processo de seleção e premiação das Olimpíadas de Inovação;

V - Publicar os resultados das etapas da competição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Prof. Mário Wernéck, 2590, Buritis, Belo Horizonte, CEP 35.575-180, Minas Gerais

Art.14 Todas as ações decorrentes da premiação ficarão a cargo da Coordenação das Olimpíadas de Inovação, em conjunto com os parceiros.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 15 O Comitê Gestor será composto por 01 (um) representante de cada uma das grandes áreas de conhecimento, conforme especificado pelo CNPq.

§1º Os membros do Comitê Gestor serão escolhidos pelo Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação do IFMG, após análise dos nomes indicados pelo responsável de inovação de cada *campus*, ou na ausência deste, o de pesquisa.

§2º O Comitê Gestor será constituído, preferencialmente, por membros escolhidos de *campus* diversos e terá, obrigatoriamente, um representante da Pró-Reitoria de Ensino e um representante da Pró-Reitoria de Extensão.

§3º O Coordenador do Comitê Gestor será escolhido dentre os seus membros por voto da maioria simples.

Art. 16 São atribuições do Comitê Gestor:

- I - Coordenar, acompanhar e supervisionar a comissão julgadora;
- II – Analisar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Prof. Mário Wernéck, 2590, Buritis, Belo Horizonte, CEP 35.575-180, Minas Gerais

III – Proferir parecer sobre consulta da Coordenação das Olimpíadas de Inovação.

IV – Dirimir, em comum acordo com a Coordenação das Olimpíadas de Inovação, as questões omissas.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 17 A Comissão Julgadora atuará sob a coordenação, acompanhamento e supervisão do Comitê Gestor e da Coordenação das Olimpíadas, e poderá ser constituída por:

I - Professores/pesquisadores do IFMG;

II - Técnico-Administrativos do IFMG;

III - Professores/pesquisadores da área de empreendedorismo e inovação;

IV - Profissionais dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT's);

V - Profissionais das Incubadoras e Parques Tecnológicos;

VI - Profissionais de órgãos governamentais de fomento de CT&I;

VII - Empreendedores da área de *marketing* e P&D e,

VIII - Investidores anjos e de risco.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Prof. Mário Wernéck, 2590, Buritis, Belo Horizonte, CEP 35.575-180, Minas Gerais

§1º Os membros da Comissão Julgadora serão indicados pelo Comitê Gestor e nomeados por portaria expedida pelo Reitor do IFMG.

§2º A Comissão Julgadora será presidida por um dos seus membros escolhido por voto da maioria simples.

§3º A Comissão Julgadora deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

§4º O processo de avaliação e julgamento de cada solução-problema inovadora deverá estar de acordo com o presente Regulamento;

§5º A Comissão Julgadora deverá guardar sigilo sobre as propostas julgadas e nortear-se pelo princípio da ética.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com quaisquer exigências estabelecidas neste Regulamento e no respectivo edital da Olimpíada de Inovação.

Art. 19 A competição poderá ser revogada ou anulada, em parte ou em sua totalidade, por interesse da PRPPG, em comum acordo com o Conselho Superior do IFMG, a qualquer tempo, sem que isto implique no direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Prof. Mário Wernéck, 2590, Buritis, Belo Horizonte, CEP 35.575-180, Minas Gerais

Art. 20 A Coordenação das Olimpíadas, em comum acordo com o Comitê Gestor, poderá alterar todas as datas previstas no Edital de chamada.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor em comum acordo com a Coordenação das Olimpíadas.

Art. 22 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.